

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 08 de agosto de 2022 às 07h56
Seleção de Notícias

Consultor Jurídico | BR

Direitos Autorais

Opinião: O bem-estar na prestação do serviço judiciário	3
--	----------

CONSULTOR JURÍDICO

Marco regulatório | INPI

Feitosa e Araújo: A marca da sua empresa já está registrada?	6
---	----------

CONSULTOR JURÍDICO

Migalhas | BR

Marco regulatório | INPI

MIGALHAS nº 5.409	9
--------------------------------	----------

Marco regulatório | INPI

O direito do vinho e a importância das indicações geográficas - Migalhas	16
---	-----------

Arbitragem e Mediação

Os 20 anos da adesão do Brasil à Convenção de Nova Iorque de 1958 - Migalhas	19
---	-----------

Opinião: O bem-estar na prestação do serviço judiciário

Por Paloma Mendes Saldanha e Alexandre Henrique Tavares Saldanha

Ao pensarmos em bem-estar, tendemos a direcionar nosso pensamento a momentos de felicidade, prazer e saúde. A imagem surgida reflete-se em sorrisos, prazeres, tranquilidade, conforto, descanso ou até mesmo momentos de euforia, mas que resultam na satisfação completa das exigências de corpo, mente e/ou espírito. Desde 1947, estampada no preâmbulo de sua Constituição, a OMS entende que o bem-estar integra o conceito de saúde, considerando que esta representa, "um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença" [1].

Daí, uma questão que nos surge é: poderíamos, então, utilizar essa mesma definição e percepção de momentos e sensações quando o contexto de análise da existência ou não de bem-estar é a prestação de serviço do Poder Judiciário brasileiro ou as premissas a serem utilizadas seriam outras?

O processo judicial brasileiro, assim como o Judiciário propriamente dito, tem por essência a necessidade de atendimento a princípios e regras conhecidos e disponibilizados em documentos legais, como os Código de Processo Civil e de Processo Penal. Então, falar em fatores como transparência, ética, duração razoável do processo, eficiência e eficácia talvez funcione como referenciais para o que podemos entender por bem-estar em sua prestação de serviço, sob a perspectiva, inclusive, de três pessoas: Jurisdicionado/a, Advogado/a e Servidor/a Público. Para Marcella Bittencourt [2], por exemplo, é necessário pensar na sustentabilidade das pessoas que trabalham no Judiciário brasileiro como sinônimo de saúde física e mental, bem como entender a sustentabilidade funcional como o trabalhar de forma satisfatória. Para ela, falar de bem-estar do Magistrado/a, por exemplo, é "impactar mais de sete mil

vidas" já que esse é o universo médio de partes processuais de cada gabinete. Ou seja, um Juiz/a saudável significa o desempenho da "função no mais alto grau de excelência" que resulta numa "prestação jurisdicional muito mais efetiva e eficiente".

Nesse sentido, podemos pensar que o fluxo de atos processuais, o exercício de direitos e garantias do processo, o resultado das decisões judiciais e seus impactos na realidade social (eficácia e efetividade), assim como o bem-estar dos Jurisdicionados/as impactados, depende diretamente do bem-estar daqueles que praticam tais atos. Assim, em um contexto de hiperconectividade social, no qual as tecnologias digitais estão sendo utilizadas em prol do aprimoramento e facilitação das atividades judiciais e do desenvolvimento da percepção do que é ser humano, a definição de bem-estar pode estar associada à automação de tarefas repetitivas e/ou ao uso de inteligência artificial em alguns processos decisórios.

De acordo com o painel do CNJ, sobre projetos de Inteligência Artificial no Poder Judiciário [3], 32 tribunais já estão no caminho da utilização de tecnologias emergentes no intuito de melhorar qualitativamente a prestação do serviço oferecido, uma vez que o uso de tais tecnologias:

- proporciona um aumento na qualidade geral das decisões judiciais;
- se apresentam como uma solução para a limitação humana de operação de procedimentos em um tempo considerado razoável;
- resolvem o problema do trabalho acumulado;
- bem como leva o Tribunal para uma posição de órgão disposto a investir em inovação em prol do desenvolvimento da sociedade.

Continuação: Opinião: O bem-estar na prestação do serviço judiciário

São 41 projetos mapeados pelo CNJ que abrangem análise de texto, organização de dados, otimização de processos e automação de fluxos de trabalho, bem como modelagem e avaliação de risco e análise de fala. Exemplos demonstrados abaixo, poderiam ter como resultado o aumento de bem-estar do jurisdicionado, do Advogado/a e do Servidor/a Público caso fossem utilizadas ferramentas de tecnologias digitais, no intuito de designar para o algoritmo o que pode ser feito por ele com excelência superior ao realizado pelo ser humano.

Vejam os exemplos de três ações de indenização por dano moral e material por uso não autorizado de conteúdo protegido por **direitos** autorais. Estes exemplos são reais, retirados de situações concretas, mas os detalhes serão omitidos para preservar informações privadas. Foram três processos, três Juízos, mesmo objeto, mesma causa de pedir, mesma situação, mesmo autor, três partes adversas e três sentenças diferentes. Em uma sentença o Juízo deferiu a indenização por danos morais. Em outro Juízo, a sentença concedeu a indenização por danos materiais e em um terceiro Juízo, houve a concessão dos danos morais e dos danos materiais.

Num outro exemplo, situações envolvendo ações de levantamento de FGTS por morte ou por pensão alimentícia, a ação que tinha a morte como justificativa para a expedição e levantamento do alvará de FGTS foi distribuída em agosto/2021 e até o momento não foi finalizada por espera de resposta à ofício enviado, por e-mail, para a Caixa Econômica Federal. A ação que tinha a pensão alimentícia como justificativa para a expedição e levantamento do alvará de FGTS foi distribuída em maio/2022 e hoje já se encontra em finalização aguardando unicamente o parecer do MP para liberação do montante.

E como último exemplo para esse texto, uma ação de usucapião (processo físico) com sentença favorável, mas que está aguardando determinado funcionário voltar de férias para que os/as advogados/as recebam a sentença com força de mandado para ser levada ao

cartório de registro de imóveis.

Exemplos como esses aumentam a sensação de insegurança jurídica, prejudicam índices de confiança no trabalho do poder judiciário e mostram ineficiência na utilização de ferramentas de tecnologia digital que, em tese, poderiam colaborar na construção de um cenário bem diferente deste de insatisfação e incredulidade. Todos estes elementos reunidos mitigam quaisquer medições de bem-estar gerado "no" e "pelo" judiciário.

Aqueles que compõem os quadros deste poder são alvo de críticas e raivas depositadas pelos jurisdicionados, decorrentes de frustrações em suas expectativas de bem receber a prestação jurisdicional. Os funcionários do judiciário ainda têm que lidar com trabalhos maçantes e repetitivos, gerando inúmeras sensações de perda de tempo e de energia, que poderiam ser despendidas para trabalhos mais criativos, mais complexos e, por que não, mais humanos. Aos cidadãos e cidadãs, também não há exatamente altos índices de bem-estar gerado pelo judiciário, pelos elementos já apontados, como insegurança, incredulidade, demoras excessivas e frustração de expectativas.

Mas, como as inovações nas tecnologias da informação podem colaborar com a melhoria deste cenário? Para nós, as ferramentas que proporcionam automação de procedimentos e o uso de inteligências artificiais podem ajudar bastante na geração de bem-estar quando falamos de prestação jurisdicional. A automação pode colaborar com a gestão processual de atos repetitivos, tirando da atuação humana esta tarefa, diminuindo possíveis sensações de perda de tempo e energia por parte de quem está no judiciário. Isto pode fazer com que representantes deste poder foquem suas atividades naquilo que for mais complexo e mais desafiante, no bom sentido, gerando melhores índices de satisfação com seu próprio trabalho. Já as inteligências artificiais podem ser utilizadas para auxiliar na tomada de decisões, considerando que sua capacidade de processamento de

Continuação: Opinião: O bem-estar na prestação do serviço judiciário

informações, sua racionalidade e sua imparcialidade são superiores às que nós seres humanos possuímos. Isto, além de melhor satisfazer exigências do próprio ordenamento jurídico, pode proporcionar melhor foco dos/as magistrados/as em questões que exijam menos de suas capacidades técnicas e mais de suas capacidades humanas.

Para os/as jurisdicionados/as isto tudo pode representar um outro grau de confiança e satisfação com a prestação jurisdicional, considerando que o auxílio das tecnologias digitais a racionaliza, a torna mais eficiente e a torna mais indiferente a questões sociais, políticas e econômicas. Ao mesmo tempo que, ainda que paradoxalmente, a torna mais pessoal, mais humana por estar mais próxima do contexto hiperdigital em que estamos inseridos. Tecnologia para isto? Nós temos. Vontade humana para isto? Vai depender de queremos ou não. Vamos querer?

Referências

[1] Biblioteca Virtual da Saúde. 05/08 - Dia Nacional da Saúde. Disponível em <https://bvsms.saude.gov.br/05-8-dia-nacional-da-saud> e/ Acesso em 22 jul 2022.

[2] Responsável pelo Centro de Assistência Multidisciplinar do TJDFT. Entrevista sobre viver bem e trabalhar melhor. Disponível em <https://www.tjdft.ju.s.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/entrevistas/2020/201c-viva-bem-e-trabalhe-melhor201d> Acesso em 22 jul 2022.

[3] Painel CNJ, Projetos de Inteligência Artificial no Poder Judiciário. Disponível em <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=29d710f7-8d8f-47be-8af8-a9152545b771&s-heet=b8267e5a-1f1f-41a7-90ff-d7a2f4ed34ea&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel> Acesso em 22 jul 2022.

Feitosa e Araújo: A marca da sua empresa já está registrada?

Por Marilza Tânia Ponte Muniz Feitosa e Ana Karen Vasconcelos Araújo

Suponha que você montou uma empresa, registrou na Junta Comercial, desenvolveu uma identidade visual, um logotipo, investiu bastante dinheiro e passou anos de sua vida se dedicando a fazer com que aquela empresa fosse conhecida no mercado.

Quando seu empreendimento finalmente está se estabilizando, você recebe uma notificação determinando que você troque de marca, além de ter que pagar uma indenização gigantesca a outra empresa por ter usado a marca dela.

Isso é possível? De que forma posso resguardar minha empresa? Essas e outras dúvidas serão analisadas adiante.

O que é marca?

Quando você vai ao supermercado comprar determinados itens, muitas vezes, por força do hábito, acaba por falar o nome de uma marca específica, e não do produto.

A bebida é iogurte, mas você com certeza já chamou de "danone". O nome do produto é palha de aço, mas grande parte das pessoas o conhece como "bombril". Se você vir um palhaço usando roupas amarelo e vermelho, automaticamente o associará ao Mc Donald's.

Esses são apenas alguns dos exemplos de como a marca é importante para uma empresa. Nesse sentido, a Lei da Propriedade Industrial conceitua a marca como sendo "o sinal distintivo visualmente perceptível, utilizado, em regra, para identificar e distinguir produtos ou serviços do empresário".

Ou seja, a marca é o que distingue um produto específico, pertencente a determinada empresa, dos de-

mais. Se existem dois copos de café em uma mesa, um sem marca alguma e o outro com o logotipo do Starbucks, você associará o segundo produto a um café de melhor qualidade, pois sua marca é mais conhecida no mercado. Você dificilmente pagará um valor alto por uma bolsa de uma marca desconhecida, mas pagaria sem hesitar em uma bolsa da Louis Vuitton.

Isso ocorre porque a marca, mais do que um simples registro, é a forma como uma empresa é reconhecida em seu meio, é sua identidade, é o que confere confiança, respeitabilidade aos seus produtos ou serviços.

As marcas podem ser de vários tipos, a depender da forma de sua classificação. Elas podem servir para distinguir um produto ou serviço do outro; para atestar a qualidade de um produto ou serviço ou para demonstrar que uma empresa pertence a determinado grupo econômico.

Além disso, as marcas podem ser nominativas, quando formadas por letras ou números; figurativas, quando são representadas por desenhos; ou mistas, quando são uma junção de um nome e um desenho.

Minha empresa já foi registrada na junta comercial. A marca está protegida?

Criei minha empresa, dei um nome e a registrei na Junta Comercial, adquirindo um CNPJ. A marca da minha empresa está protegida?

A resposta é negativa.

A simples inscrição na Junta Comercial não faz com que a empresa adquira a propriedade da marca ou do nome adotado. Isso porque o órgão competente para cuidar do registro de marcas é o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**Inpi**) e não a Junta Comercial.

Conseqüentemente, para que se possa ter propriedade e exclusividade sobre determinada marca, faz-se necessário proceder ao registro validamente expedido pelo **INPI**.

Nesse procedimento, vale a máxima de "quem chegar primeiro venceu". Ressalvados casos específicos, será proprietário da marca aquele que primeiro a registrar no **INPI**. Por conta disso, é essencial que seja dada a entrada no pedido de registro de sua marca antes de investir na promoção de seu nome, sob pena de ter se esforçado em vão.

Não registrei a marca da minha empresa. Que conseqüências posso sofrer?

Imagine que você não registrou sua marca no **INPI**, tendo apenas adotado determinada nomenclatura e imagem para sua empresa e investido em sua popularização. Suponha, ainda, que outra empresa realizou o procedimento correto, tendo inscrito sua marca no **Inpi** e conseguido obter a propriedade sobre essa marca.

Como esse fato pode impactar sua empresa? Duas conseqüências são possíveis.

Você poderá ser obrigado a parar de usar o nome e imagem que anteriormente utilizava e o trocar por outro. Com isso, será necessário refazer todo o material gráfico, banners, panfletos, placas, adesivos, uniformes, sites ou qualquer outro meio de divulgação utilizado para a divulgação de sua empresa.

Essa necessidade de troca, por si só, já acarreta um grande prejuízo para o empreendimento, pois, além dos custos de ter que refazer todo esse material, verá sua popularidade no mercado de consumo cair, pois os antigos consumidores talvez não correlacionem a marca anteriormente utilizada com a nova.

Ademais, sua empresa poderá ser condenada judicialmente a pagar uma indenização à empresa que tem a marca registrada, sob o pretexto de ter utilizado

Continuação: Feitosa e Araújo: A marca da sua empresa já está registrada?

indevidamente sua marca.

Um exemplo das graves conseqüências que a falta de registro da marca pode acarretar é o caso de Flávio Augusto, fundador de um dos maiores grupos educacionais do país, o "Wise Up".

Quando o bilionário iniciou o próprio negócio, esqueceu de consultar se o nome que ele escolheu para sua empresa já estava ou não registrado. Posteriormente, ao tomar conhecimento de que existia um curso de inglês utilizando a mesma marca - essa, sim, registrada - foi obrigado a adotar outro nome para seu empreendimento. Tal fato demonstra a importância de ter uma boa assessoria jurídica empresarial, de modo a garantir a prosperidade de sua empresa.

Qualquer nome ou imagem pode ser registrado como marca?

Não. O artigo 124 da Lei da Propriedade Industrial estabelece alguns sinais que, por sua própria natureza ou características especiais, não poderão ser registrados como marca.

Alguns exemplos de elementos que não podem ser considerados marcas são: letras e números isoladamente; brasões, armas e medalhas públicos; expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal contrário à moral ou aos bons costumes etc.

Não se pode, portanto, registrar como nome de uma empresa a letra "F" isoladamente, a bandeira do Brasil ou um símbolo nazista.

Qual o prazo de validade da marca?

Depois que realizo a inscrição de minha marca no **Inpi** e ela é deferida, posso utilizar essa marca eternamente ou existe alguma limitação?

Essa pergunta é respondida pelo artigo 133 da Lei da Propriedade Industrial, que informa que o registro da

marca vigorará pelo prazo de dez anos, contados da data de concessão da inscrição.

Para que esse período possa ser estendido, é necessário ingressar com pedido de prorrogação no último ano do prazo. Caso não o faça a tempo, será possível realizar esse pedido nos seis meses subsequentes ao término do prazo de vigência da marca, mas, para isso, será necessário o pagamento de retribuição adicional.

Portanto, é fundamental registrar a sua marca, pois sua ausência pode acarretar sérios prejuízos econômicos para sua empresa. Para isso, é necessário contar com a assistência de um advogado especializado nesse assunto, de modo a assegurar a proteção de sua empresa contra eventuais copiadores.

Continuação: Feitosa e Araújo: A marca da sua empresa já está registrada?

Referências

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. [S. l.], 14 maio 1996. Disponível aqui. Acesso em: 26 maio 2022.

SIQUEIRA, Joelson Ramos de; BONINI, Juliana Sartoni. Registro de marca:: a importância da certificação. Brazilian Journals Publicações de Periódicos e Editora, São José dos Pinhais, 2 maio 2021. Disponível aqui. Acesso em: 26 maio 2022.

MIGALHAS nº 5.409

Sexta-Feira, 5 de agosto de 2022 - Migalhas nº 5.409.

Fechamento às 11h01.

"*Se* chamamos problema a uma fechadura en-
guilhada, não se sabe que nome convém à questão do
destino do homem."

Carlos Drummond de Andrade

Improbidade administrativa - 1 x 1

Na sessão plenária de ontem, o STF deu continuidade
ao julgamento da retroatividade, ou não, da nova lei
de improbidade administrativa. Para o ministro Ale-
xandre de Moraes, relator, por ausência de expressa
previsão legal e sob pena de desrespeito à Cons-
tituição, a lei **não** deve retroagir. Por outro lado, o mi-
nistro André Mendonça entende pela **retroatividade**
em relação aos atos de improbidade, quer seja na mo-
dalidade culposa, quer na dolosa. O julgamento será
retomado na próxima quarta-feira, 10. (Clique aqui)

Barrigada

Os jornais se equivocaram na cobertura do jul-
gamento ontem, e comeram barriga. A maioria dos
veículos diz que o julgamento da improbidade está 2
a 0, pela retroatividade, mas não é bem assim. (Clique
aqui)

Terceirização

Presidente do STF, ministro Fux suspendeu a pro-
clamação do resultado do julgamento sobre mo-
dulação da terceirização da atividade-fim. A decisão
atende ao pedido da ABT - Associação Brasileira de
Telesserviços e Algar Tecnologia e Consultoria. O
caso será submetido ao plenário. (Clique aqui)

Terceirização - II

No início de julho, os ministros decidiram, em ple-

nário virtual, sobre a importante questão dos efeitos
da decisão sobre terceirização. Em um recurso da em-
presa Cenibra, o STF modulou os efeitos, impedindo
a proposição de ações rescisórias por empresas con-
denadas por terceirização da atividade-fim em pro-
cessos finalizados até 30/8/18, data do julgamento
em que o STF permitiu a terceirização. (Clique aqui)

Matando no ninho

A "**Carta** aos Brasileiros" (com quase 800 mil ade-
sões) e agora os diversos manifestos da sociedade,
como o capitaneado da Fiesp, jogaram por terra o pla-
no daqueles que tramavam uma baderna no processo
eleitoral. Os militares, dentro e fora da caserna (al-
guns "fora da casinha"), perceberam que não há es-
paço para aventuras. (Clique aqui)

Gurizada em polvorosa

TCU julga na próxima terça-feira, 9, processo de To-
mada de Contas Especial para apurar possíveis ir-
regularidades na Lava Jato no que se refere ao gasto
com passagens e diárias de procuradores. Relatórios
nos autos do processo apontam que Deltan Dallagnol
pode ter despendido quase R\$ 200 mil e Diogo Castor
mais de R\$ 395 mil. (Clique aqui)

Consequências

Se for condenado na terça, Deltan pode ficar ine-
legível. Quanto ao outro réu na ação, a quantas anda
ação promovida pelo procurador da República Pe-
terson de Paula Pereira para perda de cargo do in-
digitado?

Salmo 7:15-16

Em 2016, há 6 anos, quando o sr. Deltan estava na ca-
pital Federal fazendo campanha política pelas ma-
logradas "10 medidas", nosso informativo
questionou: às expensas de quem ele estaria na Câ-
mara dos Deputados? Com efeito, dizíamos que ele

tinha de anotar falta na folha de ponto em Curitiba. Todavia, além de não ter computado a cábula, pelo visto ainda abocanhou diárias extras. Esse é o rapaz que queria passar lição de moral no país. Valha-nos Deus. Aliás, como se diz religioso, seria bom ele ler o salmo que intitula esta migalhas. Amém.

Cade

A criação de uma coordenação exclusiva para investigação de condutas unilaterais representa o melhor momento para se levar ao Cade os inúmeros casos de exercício abusivo de posição dominante. É o que diz **Renan** Matheus Macedo Tolfo, advogado no escritório **L. Farina** Sociedade de Advogados. Veja o texto na íntegra. (Clique aqui)

Dívida ativa

STJ decidiu que juiz não pode citar devedor e impor penhora online ao mesmo tempo. Decisão negou recurso da PGFN, que pedia nova interpretação, para que juízes pudessem estabelecer citação e determinar bloqueio de bens simultaneamente. (Clique aqui)

IR - Cartórios

TRF da 3ª região decidiu que se mostra indevida a exigência de IR sobre os valores de dívidas recebidas pelo tabelionato de protestos e repassados aos credores. (Clique aqui)

Na berlinda

Ação movida no TRE/PR solicita a apuração de possíveis irregularidades na pré-campanha de Deltan Dallagnol devido a indícios de caixa dois. A suspeita é de que um escritório de advocacia recentemente constituído esteja sendo utilizado para pagamento de despesas pessoais com recursos públicos do Fundo Partidário. Veja também as informações do advogado contrato. (Clique aqui)

Trancado

TRE/SP determinou o trancamento do inquérito policial aberto para apurar o crime de inscrição eleitoral fraudulenta supostamente cometido por Sergio e Rosângela Moro. Os membros da Corte entenderam que não existem indícios mínimos de fraude. (Clique aqui)

Caso Kiss

Durante o julgamento que acabou com a anulação do Júri da boate Kiss, o desembargador Jayme Weingartner Neto afirmou que o MP descartou 97 possíveis jurados por já terem visitado familiares ou amigos em estabelecimentos prisionais. E, para o parquet, isso seria motivo de inidoneidade. Além disso, segundo o magistrado, outras 11 pessoas foram impugnadas por terem antecedentes criminais. O parquet só teria obtido essas informações por meio de consultas integradas. (Clique aqui)

Jurados

Esse pessoal do MP gaúcho está vendo muito filme americano. Estão agora fazendo anamnese dos jurados? E desde quando visitar alguém em presídio é motivo de inidoneidade? Só na cabeça de alguns desajustados...

Gordofobia

Uma loja do Magazine Luiza de São Leopoldo/MG terá de pagar indenização por danos morais a uma estoquista, vítima de gordofobia no ambiente de trabalho. A funcionária disse ter ouvido da gerente que ela receberia um uniforme de grávida, já que as roupas dela estavam "estourando". (Clique aqui)

Esqueceram de mim

Município de Itaú de Minas/MG terá de indenizar criança esquecida dentro de um ônibus escolar. Decisão do TJ/MG considerou que a criança foi colocada em situação que não pode ser vista como mero aborrecimento da vida cotidiana. (Clique aqui)

Aluguel

Juiz condena donos de imóvel que cortaram luz de inquilinos. A medida dos proprietários foi uma forma de punir os inquilinos que não concordaram com os reajustes do valor do aluguel, segundo os autos. (Clique aqui)

Prova pericial

Consumidor que alegou vícios construtivos em seu imóvel e solicitou realização de perícia técnica deve arcar com os custos desta modalidade de prova. A 3ª câmara Cível do TJ/PE concluiu que não há previsão legal para impor à empresa um encargo que não tenha dado causa. O escritório **Queiroz Cavalcanti Advocacia** atua na causa. (Clique aqui)

Saidinha

Câmara aprova PL que acaba com saídas temporárias de detentos. (Clique aqui)

Semanário migalheiro

Confira as matérias mais lidas desta semana em Migalhas:

Polícia investiga jovem que se passava por desembargador do TJ/RS. (Clique aqui)

País tem 1 advogado a cada 164 pessoas. (Clique aqui)

Servidora do STJ que estava de férias morre nos Andes Peruanos. (Clique aqui)

Estagiário de Direito assina ato ordinatório em processo no TJ/RS. (Clique aqui)

Caso boate Kiss: TJ/RS anula condenações e MP recorre ao STF. (Clique aqui)

Desembargador chama advogado de "toupeira". (Clique aqui)

que aqui)

TRF-1 regulamenta porte de arma a magistrados e servidores do Tribunal. (Clique aqui)

Apoiadores

Clique aqui para conhecer os festejados Apoiadores de **Migalhas**

Colunas

Migalhas de Proteção de Dados

Em relatório da think tank estadunidense Future of Privacy Forum, foram apontados os principais perigos decorrentes da coleta, do processamento e do uso dos dados pessoais da comunidade LGBTQ+. **André Luís Vedovato Amato** e **Cristina Godoy Bernardo de Oliveira** refletem sobre os instrumentos jurídicos adequados para proteger os direitos fundamentais dessa comunidade. (Clique aqui)

Dinâmica Constitucional

Professor **Marcelo Schenk Duque** aborda a proteção contra o superendividamento e a inconstitucionalidade do decreto 11.150/22, que estabelece que o mínimo existencial deve ser preservado para o consumidor na negociação de dívidas. (Clique aqui)

Migalha Trabalhista

Para **Evandro** de Oliveira Tinti, deve ser afastada toda e qualquer concepção de que os direitos sociais básicos previstos na CF possam ser culpabilizados pelo excesso de processos judiciais, cabendo, ao revés, a verdadeira punição aos reais causadores dos conflitos. (Clique aqui)

Humanidades e Novas Tecnologias

Paola Cantarini analisa a personalidade jurídica ele-

trônica de aplicações de IA e questiona: de que forma a atribuição da personalidade jurídica ao robô iria contribuir para facilitar a reparação de danos de eventuais vítimas? (Clique aqui)

Impressões Digitais

Direito ao esquecimento no Brasil? **Daniel** Guarento e **Ricardo** Maffei discutem recente decisão do STJ que trouxe o tema novamente à pauta. (Clique aqui)

Marketing Jurídico

Na coluna de hoje, o presidente da Comissão Nacional de Marketing Jurídico **Alexandre** Motta traz a integrante **Raphaella** Girão para falar sobre rankings, Instagram e eventos jurídicos. (Clique aqui)

Apoiadores

Clique aqui para conhecer os festejados Apoiadores de **Migalhas**

Migalhas de peso

- "Fúria fiscal e desconfiguração conceitual do ICMS", por **Kiyoshi** Harada (**Harada** Advogados Associados). (Clique aqui)

- "NFT - A Propriedade no futuro", por **Christiano** Sobral (**Urbano** Vitalino Advogados). (Clique aqui)

- "Exclusividade para fiscalizar quantidade de produtos comercializados no Brasil é do Inmetro? O STJ entende que não", por **Mano** Fornaciari Alencar e **Rafael** Orazem Ramos Machado (**Siqueira** Castro). (Clique aqui)

- "O Direito do Vinho e a importância das **Indicações Geográficas**", por **Fernando** Zanetti Stauber e **Lorena** Marques Magalhães (**Barreto** Dolabella - Advogados). (Clique aqui)

- "Tributação do Trust", por **Rafael** Maldonado Canesso (**Braga & Garbelotti** - Consultores e Advogados). (Clique aqui)

- "Os 20 anos da adesão do Brasil à convenção de Nova Iorque de 1958", por **Thomas** Law (**CEDES** - Centro de Estudos de Direito Econômico e Social). (Clique aqui)

Comemoração

No dia 8 de agosto, o escritório **Andrade** Maia Advogados comemora 26 anos de atuação. A celebração se dá em um momento de expansão, com chegada de **Fernando** Pinto Xavier para a área de Direito Societário. (Clique aqui)

Reforço

A Sociedade de Advogados Paulo Hamilton e Reina Filho passa a contar, a partir deste mês, com o advogado Jeferson Moreira de Carvalho, que se aposentou recentemente do cargo de desembargador do TJ/SP.

Baú migalheiro

Há 68 anos, em 5 de agosto de 1954, o jornalista e político Carlos Lacerda sofreu um atentado em frente a sua residência, em Copacabana, Rio de Janeiro. No ato, nomeado de "atentado da rua Tonelero", seu guarda-costas, o major-aviador Rubens Florentino Vaz, também alvejado, morreu pouco tempo depois. O evento ganhou importância histórica por marcar a derrocada do então presidente da República, Getúlio Vargas. (Compartilhe)

Sorteio

A obra "**Gestão** Jurídica" (Ás Editorial - 176p.) traz experiência de vinte anos do autor, **Sebastião** Oliveira Campos Filho, no mercado jurídico para selecionar as questões mais importantes levantadas pelos sócios durante os trabalhos de consultoria. Con-

corra a um exemplar! (Clique aqui)

Novidades

Dia 9/8, das 18h30 às 21h, no Espaço Cultural do ST-J, acontece o lançamento da obra "**Direito** Empresarial Aplicado - vol. 2" (Editora Contracorrente - 400p.), coordenada por **Fernando** Antonio Maia da Cunha e **Alfredo** Sérgio Lazzareschi Neto. (Clique aqui)

"**Direito** Administrativo dos bens e restrições estatais à propriedade" é o título do livro publicado pela **Thomson** Reuters - Revista dos Tribunais, de autoria de **Thiago** Marrara e **Luciano** Ferraz (clique aqui), que será lançado dia 8/8, às 19h, em palestra referente ao tema, no YouTube ESA **OAB/RJ**. (Clique aqui)

FGV Direito Rio lança o livro "**Transformações** do Direito Administrativo: Debates e Estudos Empíricos em Direito Administrativo e Regulatório", organizada pelos professores **Fernando** Leal e **José** Vicente Santos de Mendonça, a obra está disponível para o público na Biblioteca Digital da FGV. (Clique aqui)

Thomson Reuters - Revista dos Tribunais lança a obra "**Relevância** no Recurso Especial", de autoria de **Daniel** Mitidiero. Confira! (Clique aqui)

Migalhíssimas

Presidente nacional do **IAB**, **Sydney** Sanches estará hoje, em Belém/PA, para a inauguração da subsede do IAB no Estado, às 19h, no Auditório David Muffarrej da Unama - Universidade da Amazônia (av. Alcindo Cacela, 287, 3º andar, Umarizal). Na ocasião, será proferida a palestra "A advocacia do século XXI e o Direito Empresarial".

Joel Dias Figueira Júnior, sócio fundador do escritório **Figueira** Júnior Advogados, apresenta hoje, às 11h30, palestra nas "Jornadas da Advocacia (Etapa Litoral Sul)", em Laguna/SC, sobre o tema

"Desjudicialização da Execução e Meios Adequados de Solução de Conflitos".

Ana Tereza Basilio, sócia do escritório **Basilio** Advogados e vice-presidente da **OAB/RJ**, participa hoje do segundo "Café Literário". O tema do encontro é "Processo, de Franz Kafka". A coordenação do debate é de Manoela Dourado e Fernanda Lopes. Inscrições por e-mail, clique aqui. Às 17h, junto com o presidente da entidade da OAB/RJ, **Luciano** Bandeira, e com o presidente das comissões temáticas e procurador da entidade, Fábio Nogueira, Ana Tereza participa da solenidade de posse da comissão de Ciências Políticas e Economia.

O escritório **Trench** Rossi Watanabe promove no dia 11/8, às 11h, um webinar gratuito para debater a chegada do movimento Great Resignation, fenômeno que ganhou força com a pandemia e consiste em muitas pessoas pedindo demissão de seus empregos, muitas vezes, sem terem recebido novas propostas. A sócia da prática trabalhista **Leticia** Ribeiro conduz o evento com o associado **Gabriel** Gonçalves e com a diretora de M&A da Mercer, Renata Andrade.

No dia 11/8, na Escola Paulista da Magistratura, o professor **Newton** Silveira (**Newton** Silveira, Wilson Silveira e Associados - Advogados) profere a palestra sobre "**Propriedade** industrial: **patentes** de invenção e de modelo de utilidade. Desenho industrial. Características. Requisitos para concessão e registro. Depósito do pedido e processos perante o **INPI**. Ação de nulidade e concorrência desleal. **Patente** de medicamentos. Proteção jurídica de cultivos".

Di Blasi, Parente & Associados foi reconhecido, mais uma vez, no "IP Stars 2022", guia especializado para escritórios de advocacia e profissionais de PI do mundo. O escritório teve destaque nas categorias "Patent Prosecution", "Patent Contentious" e "Copyright & Related Rights". (Clique aqui)

A área de relações institucionais do escritório **Avelar Advogados**, por intermédio dos advogados **Leonardo Magalhães Avelar** e **Juliana Phelippe**, monitora os PLs apresentados pelo Congresso Nacional em temas de Direito Penal. Na última semana, cinco projetos foram apresentados, com destaque para (i) alteração no Estatuto do Torcedor; (ii) estabelecimento de medidas para proteção da mulher em situação de violência doméstica; (iii) criminalização da violência obstétrica. (Clique aqui)

Warde Advogados divulgou "Alerta de Compliance" sobre "Direito da Conformidade". (Clique aqui)

Stewardship

O Núcleo de Estudos em Mercados Financeiro e de Capitais - MFCap da **FGV Direito SP** e a **LaClima** realizarão um webinar gratuito, dia 9/8, às 10h, sobre "Stewardship Climático no Brasil: um guia para investidores". (Clique aqui)

Controladoria jurídica

Dia 10/8, das 19 às 22h, acontece a 65ª edição do "Curso Básico de Controladoria Jurídica", realizado pela **Radar - Gestão para Advogados**. (Clique aqui)

Audiência pública

OAB/SP realiza, dia 12/8, das 9 às 18h, na sede da seccional, a "Audiência Pública da Advocacia Trabalhista". (Clique aqui)

Sucessões

PUC-SP promove o curso de especialização "Direito de Família e Sucessões". Inscreva-se! (Clique aqui)

Viva

Sorteio de obra: O ganhador da obra "**Conselho Fiscal e Conselho Consultivo**" (Motres - 154p.), de au-

toria de **Carmen Mendes Pagan**, é **Francisco Cláudio de Almeida Santos**, de Brasília/DF. (Clique aqui)

Bom fim de semana!

Fomentadores

Clique aqui para conhecer todos os Fomentadores do **Migalhas**

Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, aí, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

AL/Joaquim Gomes

BA/Caravelas

GO/Itajá

GO/Pirenópolis

MG/Dores do Indaiá

RN/Patu

SP/Águas de São Pedro

SP/Santo Anastácio

Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, clique aqui.

Migalhas Clipping

The New York Times - EUA "4 Officers Face Federal Charges In Taylor Killing"

The Washington Post - EUA "Griner gets 9-year term"

Le Monde - França "Amérique latine: une 'nouvelle gauche' au pouvoir"

Corriere Della Sera - Itália "Draghi: l'Italia cresce più di altri ma nuvole in vista"

Le Figaro - França "Une sécheresse historique frappe la France entière"

Clarín - Argentina "Definen un cambio clave en Energía y la CGT se planta contra el bono de suma fija"

El País - Espanha "China asedia Taiwán en unas maniobras con fuego real"

Público - Portugal "Preços do gás travam contratos e criam rombo na tesouraria das empresas"

Die Welt - Alemanha "Verfassungsbedenken gegen die neuen Corona-Regeln"

The Guardian - Inglaterra "Bank raises rates and warns of 13% inflation"

O Estado de S. Paulo - São Paulo "Grupo de notáveis propõe licença limitada para gastar e nova proteção

social"

Folha de S.Paulo - São Paulo "Liberalismo exige democracia, afirma presidente da Fiesp"

O Globo - Rio de Janeiro "Ceperj: escândalo atinge líder do governo do Rio"

Estado de Minas Gerais - Minas Gerais "Decisões movimentam a disputa por votos"

Correio Braziliense - Brasília "Leila encara eleição ao GDF. Reguffe é dúvida na disputa"

O Povo - Ceará "Wagner, 38%; Roberto Cláudio, 28%; Elmano, 13% "

Jornal do Commercio - Pernambuco "Número de casos da varíola aumenta no Estado"

Atualizado em: 5/8/2022 11:09

O direito do vinho e a importância das indicações geográficas - Migalhas

Presente na mitologia grega, na bíblia e na maioria dos eventos históricos, a prática da vitivinicultura vai muito além da produção de uma bebida clássica. É necessária a adoção de uma série de cuidados e técnicas para se alcançar e produzir um vinho de qualidade.

Atestar a origem e a procedência de um vinho é importante não apenas para assegurar a sua qualidade, mas também para auferir as suas características principais. É nesse aspecto, portanto, que as **Indicações Geográficas** são aplicadas.

Trata-se de certificados conferidos pelo Estado para indicar que determinada região é conhecida pela fabricação e comercialização de um produto ou serviço diferenciado em relação aos demais, devido ao local onde é produzido.

Para se obter a certificação de uma **indicação** geográfica é necessário realizar o pedido de registro, que é conduzido por meio do **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial - **INPI**. Tal entidade compreende o que são as **Indicações Geográficas** (ou IG) da seguinte forma:

"O registro de **Indicação Geográfica** (IG) é conferido a produtos ou serviços que são característicos do seu local de origem, o que lhes atribui reputação, valor intrínseco e identidade própria, além de os distinguir em relação aos seus similares disponíveis no mercado. São produtos que apresentam uma qualidade única em função de recursos naturais como solo, vegetação, clima e saber fazer (know-how ou savoir-faire)".

As **Indicações Geográficas** no Brasil são protegidas pela lei 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial). Elas são divididas em duas espécies, sendo que a primeira é denominada de Indicação de Procedência (ou IP), a qual atesta que determinado vinho foi pro-

duzido em uma região que se tornou famosa por sua fabricação.

Exemplo disso é o Vale da Uva Goethe, uma Indicação de Procedência do Brasil, situada no sul de Santa Catarina. A sua história é marcada pela resistência para manutenção da produção do vinho, que é executada até hoje pelos produtores estabelecidos na região.

O segundo tipo de **Indicação Geográfica** é a **Denominação** de Origem (ou DO). Essa incide sobre produtos ou serviços dotados de características que os diferem dos demais, sendo os seus diferenciais vinculados à fauna, à flora, ao clima e até a fatores humanos.

Um clássico exemplo é o Vale dos Vinhedos, a primeira **Denominação** de Origem de vinhos do Brasil, obtida no ano de 2012. Famoso por seus vinhos tintos, brancos e espumantes, o Vale dos Vinhedos possui mais de 130 anos de história e está localizado no nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo áreas dos municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul.

Para que os vinhos dessa região possam apresentar tal classificação, devem eles obedecer determinadas regras de produção, previstas em um Caderno de Especificações Técnicas, especialmente quanto ao cultivo da uva e à elaboração da bebida.

Apenas para ilustrar a preocupação das Vinícolas locais com a qualidade dos vinhos produzidos no Vale dos Vinhedos, conforme abordado pela APROVALE, os espumantes de tal região deve ser elaborados com "(...) vinho base Chardonnay e/ou Pinot Noir, pelo menos em 60% de sua composição, podendo ser complementado por Riesling Itálico. Só podem ser elaborados pelo método tradicional, com surgimento das 'borbulhas' em processo natural, atra-

Continuação: O direito do vinho e a importância das indicações geográficas - Migalhas

vés da fermentação na própria garrafa".

Como se observa, as **Indicações** Geográficas são importantes para se atestar as características dos vinhos e a sua qualidade, associadas ao local onde é produzido. A Lei da **Propriedade** Industrial também confere proteção à representação gráfica ou figurativa que simboliza a **indicação** geográfica. É proibido, assim, o registro de marca que contenha **indicação** geográfica.

Art. 179. A proteção estender-se-á à representação gráfica ou figurativa da **indicação** geográfica, bem como à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território cujo nome seja **indicação** geográfica.

Art. 124. Não são registráveis como marca:

IX - Indicação geográfica, sua imitação suscetível de causar confusão ou sinal que possa falsamente induzir **indicação** geográfica;

Além da lei 9.279/96, o Brasil possui uma regulamentação específica sobre os vinhos, que é a lei 7.678/88. É signatário, ainda, do TRIPS e do Regulamento Vitivinícola do Mercosul. O primeiro é especificamente sobre o vinho; já o segundo resguarda um capítulo exclusivo para a proteção das **indicações** geográficas do vinho.

A lei 7.678/88, mais conhecida como a Lei do Vinho, dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e dos seus derivados. Além disso, resguarda o direito das **indicações** geográficas, vedando a fraude, conforme o disposto no seu art. 49:

Art. 49. É vedada a comercialização de vinhos e derivados nacionais e importados que contenham no rótulo designações geográficas ou indicações técnicas que não correspondam à verdadeira origem e significado das expressões utilizadas.

O **Trade-Related** Aspects of Intellectual Property Rights (ou TRIPS), no Brasil nomeado como "**acordo** sobre os aspectos dos Direitos de **Propriedade** Intelectual Relacionados ao comércio", é um pacto firmado entre diversos países do mundo, que visa a promoção e proteção adequada dos direitos de **propriedade** intelectual, sem que as leis se tornem um obstáculo para o comércio internacional.

Nesse contexto, o acordo incluiu as **indicações** geográficas e conferiu maior proteção especificamente às indicações de vinhos e destilados. O intuito foi evitar a utilização indevida de **indicações** geográficas dos vinhos dentro dos países signatários, seja por fraude ou por utilização de marcas semelhantes à **indicação** geográfica já registrada.

ARTIGO 23

I. Cada Membro proverá os meios legais para que as partes interessadas possam evitar a utilização de uma **indicação** geográfica que identifique vinhos em vinhos não originários do lugar indicado pela **indicação** geográfica em questão, ou que identifique destilados como destilados não originários do lugar indicado pela **indicação** geográfica em questão, mesmo quando a verdadeira origem dos bens esteja indicada ou a **indicação** geográfica utilizada em tradução ou acompanhada por expressões como "espécie", "tipo", "estilo", "imitação" ou outras similares.

Como se observa, as **Indicações** Geográficas para os vinhos são alvo de preocupação mundial. A origem e as características de um vinho são importantes não somente para o consumidor compreender a origem, mas também para a economia dos países envolvidos.

No mesmo sentido, o Mercosul também regulamentou o tema em questão, ocasião em que apresentou o Regulamento Vitivinícola do Mercosul. O intuito foi o de padronizar algumas questões envolvendo vinhos no MERCOSUL. Dentre as

Continuação: O direito do vinho e a importância das indicações geográficas - Migalhas

cláusulas do acordo, está a necessidade do país que conferir a uma área o certificado de **indicação** geográfica, comunicar, no prazo de 20 (vinte) dias, a certificação aos demais Estados membros.

O objetivo, portanto, é de garantir a ampla e efetiva proteção entre os países. Igualmente, o referido acordo proíbe que qualquer membro compactue com a comercialização de vinhos que possuam em seus rótulos **indicações** geográficas de terceiros, que podem causar falsa associação em relação à origem do vinho.

Neste ponto, é importante sublinhar que a fabricação, utilização, exposição, venda ou oferecimento à venda de um produto com **indicação** geográfica que o comerciante não faça parte, são considerados crimes passíveis de pena de detenção de 1 a 3 meses ou multa.

Art. 192. Fabricar, importar, exportar, vender, expor ou oferecer à venda ou ter em estoque produto que apresente falsa **indicação** geográfica.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Art. 193. Usar, em produto, recipiente, invólucro, cinta, rótulo, fatura, circular, cartaz ou em outro meio de divulgação ou propaganda, termos retificativos, tais como "tipo", "espécie", "gênero", "sistema", "semelhante", "sucedâneo", "idêntico", ou equivalente, não ressalvando a verdadeira procedência do produto.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Art. 194. Usar marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, expressão ou sinal de propaganda ou qualquer outra forma que indique procedência que não a verdadeira, ou vender ou ex-

por à venda produto com esses sinais.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

O caso do Vale dos Vinhedos é um exemplo muito marcante para o Brasil. De acordo com o SEBRAE, o clima do local é peculiar, diferente dos demais grupos climáticos encontrados na vitivinicultura mundial, razão pela qual as uvas colhidas na área delimitada pela **indicação** geográfica possuem características diferentes em sua composição química e nas características sensoriais, tornando os vinhos fabricados no local únicos e de grande valor aquisitivo.

Conclui-se, assim, que as **indicações** geográficas dos vinhos merecem uma atenção especial de todos os envolvidos na área da vitivinicultura, pois a qualidade e as características de cada vinho, seja ele de qualquer espécie, estão estritamente vinculadas ao local de produção da matéria prima, à uva, à forma de fabricação, às questões culturais e aos fatores humanos.

Fernando Zanetti Stauber

Advogado e Procurador do Distrito Federal. Formado em 2001, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Mestre em Direito Administrativo pela Universidad Complutense de Madrid - UCM (Máster Universitario). Já participou de diversas bancas de concursos públicos e de exames da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Lorena Marques Magalhães

Advogada na Barreto Dolabella advogados, mes-tranda em propriedade intelectual e **transferência** de tecnologia na UNB

Os 20 anos da adesão do Brasil à Convenção de Nova Iorque de 1958 - Migalhas

O aniversário de 20 anos da adesão do Brasil à Convenção de Nova Iorque de 1958 é motivo de comemoração, pois conforme a jurisprudência do STJ da Corte Especial, a Lei de **Arbitragem** e o próprio CPC brasileiro, o país demonstra ser para o *arbitration* friendly. Isso significa dizer que, a execução de laudos arbitrais estrangeiros e a facilitação da circulação de sentenças arbitrais tornaram-se uma forma mais atrativa no mundo negocial, oferecendo mais segurança jurídica e celeridade aos empresários e investidores. O decreto 4.311, de 23 de julho de 2002, que promulgou a Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, mais conhecida como Convenção de Nova Iorque, completou 20 anos e tal mecanismo legal merece aplausos da comunidade internacional, empresarial, acadêmica e jurídica.

Pieter Sanders, conhecido como o criador da Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, iniciou o estudo pela uniformização, reconhecimento e execução de sentenças arbitrais de diversos países. Ele sabia que as transações comerciais internacionais aconteciam de forma dinâmica, sendo exigidos cada vez mais, por parte da comunidade internacional, instrumentos legais eficientes para a execução dos laudos. Albert Jan Van Den Berg, sucessor de Pieter Sanders, assumiu os trabalhos sobre o tema e transformou sua tese de doutorado em um livro, publicado em 1981.

Dessa forma, a Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL), por sugestão da Câmara de Comércio Internacional (CCI), editou a Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras de 1958. Enquanto isso, no Brasil, apenas em 23 de ju-

lho de 2002 o então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, assinou o decreto de 4.311, marcando a adesão do Brasil à Convenção de Nova Iorque.

É importante frisar que a Convenção ganhou notoriedade pelo seu conteúdo, sendo um dos principais instrumentos legais, senão o mais relevante, para a **arbitragem** comercial internacional. De nada adiantaria um laudo favorável proferido por árbitros renomados, de instituição arbitral respeitada, com um valor exorbitante para ser cobrado, se tal sentença forasteira nem sequer fosse reconhecida no local da sua execução. O objetivo do diploma legal internacional era proporcionar normas legislativas comuns, para os países signatários, para o reconhecimento judicial de sentenças estrangeiras no foro doméstico e, ainda, impor que os tribunais locais dessem pleno efeito às regras ali dispostas.

O Brasil, ao ratificar a Convenção, não fez reserva de reciprocidade, também chamada de "reserva à universalidade". Isso significa que qualquer laudo proferido em outro Estado que venha a ser executado no Brasil, necessariamente, deve seguir as regras desse tratado, não importando se o Estado em que foi prolatada a sentença arbitral é contratante ou não. Na realidade, a reserva de reciprocidade vem se tornando desnecessária em virtude da grande adesão a essa Convenção pela comunidade internacional, considerada o diploma legal mais importante referente à **arbitragem** comercial internacional.

Thomas Law

Doutor e mestre em Direito, membro do ICCA, presidente do Ibrachina e vice-diretor do CEDES.

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais

3

Marco regulatório | INPI

6, 9, 16

Denominação de Origem

9, 16

Patentes

9

Propriedade Industrial

9, 16

Propriedade Intelectual

16

Inovação

16

Arbitragem e Mediação

19